Normas de Execução de Medidas Complementares Previstas no Programa Municipal de Apoio Extraordinário ao Tecido Social e Económico

Apoio a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica

O fomento e reforço da coesão social da população do concelho de Anadia constitui uma prioridade e um pilar estruturante da ação governativa da atual maioria do executivo da Câmara Municipal de Anadia.
É nossa convicção, que um estado de direito democrático e livre tudo deve fazer para não deixar ninguém para trás. Em obediência a este desígnio, este executivo tem vindo a pautar a sua atividade com a implementação de um conjunto vasto de programas e medidas que têm como objetivo a coesão, inclusão e justiça social visando essencialmente a promoção da igualdade de oportunidades e a redução de assimetrias e vulnerabilidades sociais e que se encontram plasmadas no Regulamento Geral da Ação Social do Município de Anadia.

Em consequência, entendemos também que circunstâncias extraordinárias que possam potenciar um agravamento das condições sociais das nossas populações devem merecer um tratamento extraordinário, apesar do esforço financeiro e orçamental que daí decorre.

Neste sentido,

E considerando:

A emergência de saúde pública de âmbito mundial, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a posterior classificação de pandemia à doença COVID-19;

Que no dia 18 de março de 2020, através do Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, tendo o Governo aprovado o Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março, tendo o mesmo sido objeto de renovação;

Que constituem atribuições dos municípios, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições, entre outras, no domínio da ação social;

Que compete às Câmaras Municipais prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Que ao universo de munícipes em situação de carência, já sinalizados e acompanhados, como por exemplo, beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), e/ou de apoio alimentar do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), ou dos benefícios de apoio social do Município, acrescem agora, em razão do atual e inesperado desafio que enfrentamos, outros munícipes, que se encontram em situação de fragilidade económica e social.

A necessidade de desencadear um conjunto de normas que permita a estes munícipes não perderem o acesso ao mais básico e essencial à dignidade da condição humana.

Assim sendo, PROPONHO a aprovação das seguintes normas de apoio extraordinário às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica:

1 - Objeto

O presente programa visa definir as condições de acesso a apoio monetário no montante máximo de 250 € (duzentos e cinquenta euros) mensais e/ou apoio alimentar, sob a forma de cabaz de produtos alimentares essenciais, a agregados familiares e/ou pessoas isoladas, que por força da pandemia decorrente da doença COVID-19, se encontram em situação de vulnerabilidade ou carência socioeconómica e que não beneficiem de outros apoios municipais.

2 - Condições de Acesso

Os agregados familiares e/ou pessoas isoladas poderão aceder aos apoios em causa, desde que, comprovadamente, demonstrem a perda ou inexistência de rendimentos, em consequência, da pandemia COVID-19, durante um prazo máximo de seis meses, reavaliado mensalmente.

3 - Objetivo

O presente programa pretende apoiar os agregados e/ou pessoas isoladas na satisfação das suas necessidades básicas, afetadas pela pandemia COVID-19.

4 - Beneficiários

Agregados familiares e pessoas isoladas, residentes no concelho de Anadia, com idade igual ou superior a 18 anos, com ausência total de rendimentos ou cujo rendimento mensal per capita, no limite, seja inferior a 60% do valor do salário mínimo nacional estabelecido para o corrente ano, à data do requerimento.

5 - Natureza do apoio

1 - Os apoios a atribuir serão disponibilizados, mensalmente, da seguinte forma:

a) Apoio pecuniário no valor de 100 € (cem euros) e cabaz alimentar por agregado familiar ou pessoa isolada, no caso de ausência total de rendimentos;

b) Apoio pecuniário no valor de 150 € (cento e cinquenta euros) **ou** cabaz alimentar por agregado familiar ou pessoa isolada, cujo rendimento mensal per capita seja igual inferior a cem euros.

c) Apoio pecuniário no valor de 100 € (cem euros), por agregado familiar ou pessoa isolada, cujo rendimento mensal per capita seja superior a cem euros, mas inferior a 60% do valor do salário mínimo nacional.

2 – No caso de agregados familiares constituídos por cinco ou mais elementos, acresce o valor mensal de 100€ (cem euros), aos apoios monetários referidas nas alíneas do número um deste artigo.

6 - Candidatura

Os requerentes formalizam a candidatura em formulário próprio e respectivos documentos, para o e-mail: redesocial.m.anadia@gmail.com ou por ***entrega presencial (com marcação prévia via telefone 231 510484/6), junto do Serviço de Ação Social do Município de Anadia***, situado no Centro Cultural de Anadia, devendo apresentar:

a) Documento de identificação do requerente e/ ou todos os elementos do agregado familiar (bilhete de identidade/ cartão de cidadão/cartão de residência);
b) Declaração da União/Junta de Freguesia a atestar a residência do agregado familiar;
c) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nos três meses antecedentes à candidatura (proveniente do trabalho, de prestações sociais, de pensões de reforma, ou outros). Caso não se encontre expresso no recibo de vencimento a redução de rendimentos, devido à pandemia COVID-19, será obrigatória a apresentação de prova documental, nomeadamente, declaração da entidade patronal relativa a situações de despedimento ou colocação em lay-off; e/ou outros documentos considerados relevantes;
d) Comprovativo da situação de desemprego, se aplicável;
e) Breve descrição sobre o fundamento da insuficiência económica motivada pela atual conjuntura da pandemia;
f) Comprovativo de IBAN, do qual conste o nome do requerente.
g) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das declarações prestadas no âmbito da presente candidatura, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7 - Análise da Candidatura

1. A verificação da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Ação Social do Município de Anadia, que analisa e elabora uma breve informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre a composição do agregado familiar e o enquadramento do tipo de apoio.
2. Caso a candidatura não se encontre devidamente instruída, deve o candidato (a) ser notificado para no máximo de 10 dias, suprir as deficiências detetadas ou juntar os respetivos documentos.
3. O não cumprimento do disposto no número anterior, no prazo aí estabelecido, determina a rejeição limiar da candidatura.

8 - Indeferimento da candidatura

Constitui causa de indeferimento da candidatura:

a) O não cumprimento dos termos e condições previstas no presente programa;
b) A prestação de falsas declarações, sem prejuízo da respetiva responsabilidade civil e disciplinar decorrente de tal ato.

9 - Decisão da Candidatura

Compete à Presidente da Câmara Municipal de Anadia a decisão sobre a atribuição do apoio a que se refere o presente programa.

10 - Obrigações do beneficiário

1. Dar uso ao apoio atribuído para o exato fim a que se destina, de modo a garantir o cumprimento das necessidades básicas do seu agregado familiar.
2. Apresentação mensal dos documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar para efetivar a renovação mensal do apoio atribuído.
3. Apresentação de outros documentos que possam vir a ser solicitados pelo Serviço de Ação Social do Município de Anadia, no prazo fixado.

11 - Sanções e Fiscalização

1. Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do(s) apoio(s), por parte do beneficiário, pode ser determinada a cessação da sua atribuição, bem como, solicitada a restituição dos valores correspondentes ao apoio, por aquele recebido, da parte do Município de Anadia.

2. Por forma, a garantir a eficácia da aplicação dos apoios concedidos, o Serviço de Ação Social do Município de Anadia pode proceder ao acompanhamento de cada candidatura e a qualquer momento e sem comunicação prévia, poderá proceder a ações de monitorização do apoio concedido.

12 - Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na interpretação ou aplicação do presente programa, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Anadia, segundo a legislação em vigor aplicável ou, na sua falta, de acordo com as normas aplicáveis em casos semelhantes.

13 - Vigência

O presente programa vigorará até ao final do ano em curso, sendo que o prazo máximo de atribuição a cada beneficiário é de seis meses.

14 - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sede de executivo municipal.

15 - Eficácia Retroativa

Aos processos deferidos, e em curso, à data da entrada em vigor das presentes normas, é aplicável o prazo de vigência de seis meses, referido na cláusula décima terceira.